



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Estado da Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultural Factos de Barué – ACUFABA.
Acraya Moçambique, Limitada.
Allure Moz, Limitada.
Amal Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BLS – Barzilay Linguistic Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BQITECH, Limitada.
Brand Guru, Limitada.
Brás e Alves, Limitada.
Cabo Moz Solution, S.A.
Cantinho Helena Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ceramarte Material de Construção, Limitada.
Corede, Limitada.
DC Corporation, Limitada.
DRM – Consultoria e Serviços, Limitada.
Easter Mining Development A, Limitada.
Erde CE & Serviços, S.A.
FS Transportes, Limitada.
Farmácia Jardim – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Matucudur, Limitada.
Farmácia Pérola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GNLD International, Limitada.
Good Fitngs & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imaginearte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Investimentos Imobiliários, Limitada.
Iram Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kutsemba Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Loss Management Consultancy International, Limitada.
Magil Investimentos, Limitada.

MAH Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mil Essências, Limitada.
Minelsa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mopani Internacional, Limitada.
Mozgallery, Limitada.
MOZIM, Limitada.
New Horizons Mozambique, Limitada.
PG Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quissanga Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RTM - Corporação Rádio e Televisão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabor Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Serviços Marítimos de Cabo Delgado, Limitada.
Sóareias, Limitada.
Sociedade Moçambicana de Produção e Distribuição de Conteúdos e Encomendas, Limitada.
Tarisol, Limitada.
Trakinas, Limitada.
Transportes Leopardo, Limitada.
Trend Imobiliária, Limitada.
Ukudala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ZAS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, residente na vila de Catandica, distrito de Bárue, requereu o reconhecimento da Associação Cultural Factos de Bárue – ACUFABA, com sede na vila de Catandica, distrito de Bárue, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Factos de Bárue – ACUFABA.

Chimoio, 29 de Outubro de 2018. — O Governador da Província,
Manuel Rodrigues Alberto.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural Factos de Bárue – ACUFABA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 1 a 10 do livro de notas para escrituras de associações diversas n.º 1, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Sebastião João Mauta Cangerá, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100063667A, emitido a vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Militar em Catandica-Bárue;

Segundo. Geraldo Albino Sexta Feira, solteiro, natural de Nhampassa-Bárue, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202136035Q, emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e catorze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Catandica-Bárue, 1.º de Maio;

Terceiro. Cesário Martinho Campuzene, solteiro, natural de Catandica-Bárue, portador do Bilhete de Identidade n.º 060201453151C, emitido a trinta de Outubro de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Catandica-Bárue, 1.º de Maio.

Quarta. Celestina Albino Sexta Feira, solteira, natural de Nhampassa-Bárue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060200872730J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez e residente em Catandica, Bárue, Tongogara;

Quinto. Castro Gabriel Chabwera, solteiro, natural de Sanhatamba-Bárue, portador do Bilhete de Identidade n.º 060200389861Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e quatro de Março de dois mil e dezoito e residente em Catandica-Bárue, 25 de Junho;

Sexta. Sandra Elias Cristiano, solteira, natural de Catandica-Bárue, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060202245363S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a dez de Dezembro de dois mil e treze e residente no bairro Popular da Textáfrica, nesta cidade de Chimoio;

Sétimo. Abel Fernando Cebola, solteiro, natural de Fudze-Bárue, portador do Bilhete de Identidade n.º 060201958432I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove e residente em Catandica-Bárue, Chissano;

Oitavo. Josuel Rosário Sainete, solteiro, natural de Catandica-Bárue, portador do Bilhete de Identidade n.º 060205894661D, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dezanove de Março de dois mil e dezanove e residente em Catandica-Bárue, 1.º de Maio;

Nono. Deleisse de Sousa Alberto, solteiro, natural de Catandica-Bárue, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202779293M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a cinco de Outubro de dois mil e doze, e residente em Catandica-Bárue, 1.º de Maio; e

Décimo. Genito Blaundi Campira, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060205920905J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e oito de Março de dois mil e dezanove, e residente em Catandica-Bárue, Josina Machel.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que:

Por Despacho n.º 246/2018, de 4 de Setembro, de S. Exa. o Governador da Província, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Cultural Factos de Bárue – ACUFABA, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Cultural Factos de Bárue (ACUFABA) é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, de carácter humanitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A Associação Cultural Factos de Bárue tem a sua sede no distrito de Bárue, vila de Catandica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a associação poderá transferir a sua sede bem como criar outras representações em qualquer ponto da província.

ARTIGO TRÊS

Duração

A associação tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objectivo geral

A Associação Cultural Factos de Bárue tem como objectivo principal de pesquisa, investigação, busca e divulgação dos factos e acontecimentos passados, presentes e futuros, advocacia da boa governação e auditoria social e melhoria da participação dos munícipes e o envolvimento da comunidade na gestão de recursos públicos e apoio aos grupos vulneráveis.

ARTIGO CINCO

Objectivos específicos

Um) Ocupar e formar os jovens profissionalmente através de arte cultural, uso das tecnologias de informação e comunicação e radiofónico, garantido o seu desenvolvimento sócio-económico e cultural.

Dois) Reduzir o índice de desemprego e de pobreza na província de Manica e no distrito de Bárue em particular.

Três) Pesquisar, investigar, buscar e divulgar todos factos históricos e sócio culturais do distrito de Bárue.

Quatro) Divulgar as mensagens sobre a democratização, descentralização e desenvolvimento municipal e distrital, para além da saúde pública (ITS, HIV/SIDA, tuberculose, malária, cólera e outras doenças), a adesão e retenção ao tratamento antirretroviral, direitos humanos, a lei de terras, a democracia, eventos eleitorais e outras mensagens de interesse da sociedade civil moçambicana.

Cinco) Apresentar cantos, danças, dramas e teatros tradicionais e modernos que reflectem a realidade moçambicana.

Seis) Implementar projectos de desenvolvimento sustentáveis rurais e integrados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Condição de admissão dos membros

Pode ser membro da ACUFABA:

- Todo cidadão maior de 18 (dezoito anos) de idade, em pleno gozo de direitos civis, residentes em qualquer ponto da província ou no estrangeiro que manifeste por sua livre vontade de se filiar na organização e aceite e se conforme com os seus estatutos;

- b) Aqueles que gozam de uma personalidade jurídica singular ou colectiva, que por amizade a ela, se associam independentemente da sua origem étnica, raça, cor e crença religiosa e que aceite os presentes estatutos;
- c) Na qualidade de membros não podem assumir os cargos de membros da direcção aqueles que ocupam cargos partidários.

ARTIGO SETE

Categorias de membros

As categorias dos membros da ACUFABA são:

- a) Membros fundadores – Os que estiveram na concepção e criação da Associação Cultural Factos de Bárue na sua Assembleia Geral e assinaram a respectiva escritura pública;
- b) Membros efectivos – Os que forem admitidos posteriormente a constituição, pagarem as suas jóias de inscrição e quotas mensais ou anuais;
- c) Membros beneméritos – Os que hajam contribuído de modo significativo com subsídios, bens e serviços para concretização dos objectivos da ACUFABA;
- d) Membros correspondentes – Os que residindo no distrito de Bárue e fora deste, forem admitidos como correspondentes de forma a desenvolverem qualquer actividades e projecção da imagem da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

Órgãos sociais da ACUFABA

Os órgãos sociais da ACUFABA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ACUFABA e é constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente desde que a convocação seja com pelo menos 1/3 dos membros fundadores e efectivos.

Três) A assembleia é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com indicação da data, local da realização e a respectiva agenda com antecedência de quinze (15) dias.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por (3) três membros eleitos democraticamente com votos secretos, livres, justas e transparentes por um período de quatro (4) anos, dos quais um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZ

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Direcção e Fiscal;
- b) Aprovar os planos de actividades e orçamento;
- c) Apreçar e aprovar os relatórios das actividades e de contas com parecer dos membros do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o regulamento interno da associação;
- e) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da associação;
- f) Deliberar sobre outras questões de interesse à associação.

ARTIGO ONZE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que representa a associação junto das instituições privadas e estatais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três (3) membros eleitos num período de quatro (4) anos, sendo um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Três) A deliberação do Conselho da Direcção será tomada por maioria dos seus membros.

Quatro) Na eleição dos corpos directivos em casos de empate, terá que se fazer a segunda eleição para desempate e prevalecendo o empate recorre-se ao voto de qualidade do presidente.

ARTIGO DOZE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos anuais de actividades;
- b) Elaborar os relatórios de actividades mensais ou anuais;
- c) Executar e cumprir os planos de actividades incumbidas pela Assembleia Geral;
- d) Apreçar e dar parecer sobre propostas de sanções dos processos disciplinares.

ARTIGO TREZE

Competência do Presidente da ACUFABA

Compete ao presidente da associação:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Representar a associação dentro e fora deste, passiva ou activamente;

- c) Respeitar os estatutos e regulamentos da associação;
- d) Informar a Assembleia Geral e prestar contas do desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO CATORZE

Competência do Secretário Geral

Compete ao Secretário Geral da ACUFABA:

- a) Elaborar as actas e relatórios de funcionamento da ACUFABA;
- b) Planificar, coordenar e dinamizar diferentes actividades da associação;
- c) Assessorar o Presidente do Conselho da Direcção e Assembleia Geral da ACUFABA;
- d) Substituir o presidente em caso de ausência;
- e) Executar todas as tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria composto por um secretário eleito em Assembleia Geral e dois vogais designados pelo Secretário do Conselho Fiscal da ACUFABA.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá quatro vezes por ano com a maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Proceder à fiscalização da gestão financeira e dando pareceres à Assembleia Geral da associação;
- b) Fiscalizar a deliberação da Assembleia Geral e do Conselho da Direcção e zelar pelo cumprimento dos estatutos da associação.
- c) Requerer quando possível e necessário a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competência do Secretário do Conselho Fiscal

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do respectivo conselho;
- b) Responder pelas actividades do conselho.

ARTIGO DEZOITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da ACUFABA:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da ACUFABA;

- b) Participar em todas sessões da Assembleia Geral e outras reuniões da associação;
- c) Estabelecer relações de amizade na associação;
- d) Usufruir de todas regalias dentro da associação;
- e) Ser tratado com urbanidade pelos associados;
- f) Ser ouvido antes de qualquer procedimento disciplinar;
- g) Pedir demissão quanto oportuno;
- h) Participar activamente e apresentar suas ideias para o sucesso da organização;
- i) Apresentar sua defesa por qualquer acusação que pese sobre si;
- j) Pedir explicação sobre qualquer assunto de interesse da associação.

ARTIGO DEZANOVE

Deveres dos membros

Os membros da Associação Cultural Factos de Bárue têm seguintes obrigações:

- a) Cumprir com os estatutos e regulamentos e outras normas da associação;
- b) Pagar regularmente as quotas mensais ou anuais;
- c) Realizar todas tarefas incumbidas pela Associação Cultural Factos de Bárue;
- d) Respeitar os superiores hierárquicos dentro e fora da associação;
- e) Velar pelo bom uso dos bens patrimoniais da associação;
- f) Não se apresentar no local de actividade ou em qualquer outro local previamente indicado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicotrópicas;
- g) Não roubar, furtar, desviar, desencaminhar os bens da associação e doa associados.

ARTIGO VINTE

Mandato

Um) O mandato dos órgãos sociais da Associação Cultural Factos de Bárue é de quatro anos a partir da data da sua eleição pela Assembleia Geral, e podem cessar por motivos disciplinares ou outros casos.

Dois) São fundamentos da cessão:

- a) Crime doloso;
- b) Morte;
- c) Renúncia ou demissão;
- d) Procedimento disciplinar;
- e) Incompetência grave.

ARTIGO VINTE E UM

Fundos da ACUFABA

São fundos da Associação Cultural Factos de Bárue:

- a) Jóias de inscrição de membros fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Quotas mensais de membros fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Doações;
- d) Receitas provenientes das actividades da associação;
- e) Outras contribuições dos membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E DOIS

Disposições finais e transitórias

Um) Transitoriamente e enquanto não existirem condições de instalações físicas próprias da Associação Cultural Factos de Bárue, os membros fundadores assegurarão o seu funcionamento.

Dois) A associação poderá ter outros órgãos de acordo com cada tipo de projecto a ser desenvolvido (assistência de pessoas vulneráveis, programas radiofónicos, cantinas, etc.) cuja duração do mandato é igual ao dos órgãos da associação.

Três) Os membros a serem eleitos ou nomeados nos órgãos sectoriais, devem cumprir rigorosamente com os estatutos da associação e se subordinam aos órgãos da associação aos quais prestam contas através do comité de gestão respectivo a ser eleito periodicamente num intervalo de quatro anos.

Quatro) Os coordenadores dos órgãos sectoriais, observada situação técnica destes e proposto por órgão competente poderão ser sujeitos a eleição ou indicação de acordo com os presentes estatutos.

Cinco) Estão isentos ao processo eleitoral os directores nomeados nos órgãos sectoriais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução da ACUFABA

Um) A dissolução da ACUFABA será decidida em Assembleia Geral em plena sessão ordinária ou extraordinária.

Dois) Todo o património e outros bens, caso da dissolução, serão entregues a outras Associações com fins consentâneos da ACUFABA.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos poderá recorrer-se à decisão da assembleia Geral, da lei das associações e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 19 de Novembro de 2018. —
A Notária, *Illegível*.

Acraya Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade Acraya Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100812258, Contribuinte Fiscal n.º 400761108, à deliberação e aprovação sobre a alteração da alínea *a*) do artigo quarto, e o artigo décimo quinto, ambos do pacto social, que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma no valor nominal de cento e dois mil meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira; e
- b) Outra, no valor nominal de noventa e oito mil meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Pereira Augusto dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o mandato, o qual terminará em 20 de Fevereiro de 2024, é desde já nomeado como administrador único da sociedade o senhor António José Pereira Augusto dos Santos.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Allure Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101323307, uma entidade denominada Allure Moz, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Mohamad Samir Fakih, solteiro, natural de Beirute-Líbano, de nacionalidade libanesa, nascido a 13 de Janeiro de 1956, portador

do DIRE n.º 11LB00012750S, emitido em Maputo a 25 de Março de 2015, comerciante de profissão, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 436, cidade de Maputo; e

Ahmad El Fakih, solteiro, natural de Haris-Líbano, de nacionalidade britânica, nascido a 30 de Agosto de 1965, portador do Passaporte n.º 720100170, emitido no Reino Unido da Grã Bretanha, a 21 de Fevereiro de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adota a denominação Allure Moz, Limitada;

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, n.º 225, cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto a importação, exportação e comércio de produtos alimentares, artigos de vestuário, calçado, perfumes, produtos de higiene e artigos de uso doméstico, nomeadamente: loiças, mobiliário diverso e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do desta.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, que se encontram distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Samir Fakih; e
- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad El Fakih.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do senhor Ahmad El Fakih que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, representar a sociedade perante os bancos, e/ou instituições de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, assinar, endossar e sacar cheques, fazer depósitos, solicitar saldos e extratos de contas, representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em atos contrários aos negócios sociais, tais como assinar contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Amal Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101347117, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amal Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Abdulkadir Ahmed Noor, solteiro, maior, de nacionalidade queniana, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 04KE00028755Q, emitida a vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, pela Direcção de Migração de Quelimane.

Celebra o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Amal Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na bairro Mapiazua, cidade de Quelimane, província de Zambézia, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulkadir Ahmed Noor.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Abdulkadir Ahmed Noor, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 7 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

BLS – Barzilay Linguistic Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade BLS – Barzilay Linguistic Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101216020, António Barzilai da Victória Gimo Cuvaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de BLS – Barzilay Linguistics Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BLS

com a sua sede na Rua n.º 13, 8.º Bairro do Macurungo, casa n.º 8, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de consultor linguístico;
- b) Tradução, interpretação e revisão;
- c) Dublagem;
- d) Treinamento de língua inglesa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Barzilai da Victória G. Cuvaca.

Dois) O linguista sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

BQITECH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 10 de Janeiro de 2020, pelas 9 horas e 30 minutos, procedeu-se na sede social da sociedade BQITECH, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 209, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100540754, com capital social de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais), foi aprovada a dissolução da sociedade em epígrafe para todos efeitos legais, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 229 do Código Comercial.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Brand Guru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Brand Guru, Limitada, matriculada sob NUEL 101367452, entre Ailino Felício Ernesto Posse, solteiro, maior, natural de Inhanga-Chiringoma, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 3312, UC-D, Q. 5, casa n.º 259, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira, e Arminda da Glória Posse, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 3312, UC-D, Q. 5, casa n.º 259, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Brand Guru, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua n.º 3312, UC-D, Q. 5, casa n.º 259, 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de *marketing*, publicidade, comunicação, media, organização e produção de eventos, produção audiovisual, televisão, rádio e imprensa escrita, informática e tecnologias de comunicação, turismo e comércio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Ailino Felício Ernesto Posse, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Arminda da Glória Posse, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a Ailino Felício Ernesto Posse e a Jeremiah Chinyoka desde já nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura conjunta de ambos gerentes.

Três) Os gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Brás e Alves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Agosto de 2020, da sociedade Brás e Alves, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100264161, deliberaram sobre a mudança da sua sede e, consequentemente, alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Brás e Alves, Limitada tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, piso 0, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Moz Solution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 18 de Agosto de 2020, foi constituída uma sociedade anónima, com o NUEL 101372618, denominada Cabo Moz Solution, S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Cabo Moz Solution, S.A., que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional bem como poderão ser abertas ou encerradas delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

Dois) Compreendem-se, no objecto social, entre outras, as seguintes actividades, bem como as actividades acessórias, conexas ou complementares destas ou das indicadas em um:

- Serviços de logística;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Aluguer de viaturas e máquinas.

Três) A sociedade poderá gerir directa ou indirectamente projectos e empreendimentos bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por 3 (três) acções, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas, podendo ser convertidas ao portador, sempre que os interessados o requeiram e tal seja aprovado por maioria do capital social, devendo os encargos da sua conversão, substituição, divisões ou concentrações ser suportados pelo accionista que o requeira.

Três) Os títulos representativos de acções poderão conter mais de uma acção e serão assinados por dois administradores, dos quais, um será sempre o presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da sociedade.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar mínimo de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os accionistas ou não.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre e pelos membros eleitos.

ARTIGO SEXTO

(Competências e atribuições)

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legal e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral, incluindo a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração todas as matérias relativas à sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes e Administração Executiva)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros ou num administrador executivo a totalidade ou parte dos seus poderes de gestão e de representação.

Dois) O administrador executivo será escolhido de entre os administradores, e a sua competência será fixada em reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, sendo o presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador-delegado ou outro administrador ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social, em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

No que for omissos no presente estatuto será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 18 de Agosto de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Cantinho Helena Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cantinho Helena Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101298604, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, de:

Helena Mário Joaquim Martinho, filha de Mário Joaquim Martinho e de Antónia Guilherme Gustavo, natural da Beira.

Que constitui uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelos presentes estatutos é constituída a Cantinho Helena Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Marromeu, no bairro Mateus Sanção Mutemba, rua sem nome.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto atividades de:

- a) Ornamentação;
- b) Serviços de *buffet*;
- c) Serviços de *catering*;
- d) Organização de eventos;
- e) Encomenda de doces e salgados;
- f) Serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Helena Mário Joaquim Martinho, desde já fica nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Tudo quanto esteja omissa se regerá pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ceramarte Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas oitenta e um e seguintes do livro de escrituras avulso, número quarenta e quatro, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Joaquim Barbosa dos Santos, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade da Beira, cede cinco por cento da sua quota ao novo sócio, Samir Sulemane de Sousa, e as sócias Tatiana Alexandra Mussa dos Santos, natural da cidade da Beira, onde reside e Kátia Sofia Americano Mussa dos Santos cedem também as suas quotas ao mesmo novo sócio na totalidade, desligando-se de todos os direitos e obrigações da sociedade.

E, em consequência desta operação, altera o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de doze mil, trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Barbosa dos Santos;
- b) Uma quota do valor nominal de doze mil, trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Sulemane de Sousa;
- c) Uma quota do valor nominal de dois mil, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Rodrigues Dimitri.

Dois) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Samir Sulemane de Sousa.

Tudo e mais do pacto social se mantém válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 17 de Agosto de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Corede, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e sete de Março de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101313344, a sociedade Corede, Limitada, constituída por documento particular, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Corede, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: construção civil de edifícios, monumentos, estradas, pontes, captação de água, fornecimento de material de construção, transporte e logística com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Júlia Luís Manhique Chataica, casada com Pedro Fombe Chataica, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101855940C, emitido a 26 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 103756502;

- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Fombe Chataica, casado com Júlia Luís Manhique Chataica, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104210387J, emitido a 26 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro, Chingodzi, titular do NUIT 102768728.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Pedro Fombe Chataica e Júlia Luís Manhique Chataica, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 26 de Junho de 2020. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

DC Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101369315, uma entidade denominada DC Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alcídio Teixeira Noé Chongo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101410754B, emitido em Maputo, a 1 de Novembro de 2016, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, casa n.º 244, segundo andar, bairro Polana Cimento; e

Juvêncio Lopes Martins, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902955P, emitido em Maputo, a 28 de Fevereiro de 2017, residente na cidade de Maputo, Rua de Capelo, casa n.º 28, segundo andar, bairro do Alto Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DC Corporation, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo cidade, Distrito Urbano n.º 1, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 244, primeiro andar.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal gestão imobiliária.

- Apoio de gestão de edifícios;
- Reabilitação de propriedades, agenciamento, gestão e venda de propriedades/imóveis;
- Arrendamento de imóveis.
- Decoração de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a duas quotas do capital social, pertencentes aos dois sócios abaixo referenciados:

- Alcídio Teixeira Noé Chongo, com capital social de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento;
- Juvêncio Lopes Martins, com capital social de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reserva-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder à amortização de quotas nos seguinte casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico, carta ou qualquer meio de comunicação dirigida aos sócios que vierem a integrar a sociedade com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e/ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e, em particular, sobre:

- a) Alineação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a 31 de Dezembro de cada ano, e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida, em primeiro lugar, por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e/ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilgível*.

DRM – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da empresa sociedade com a denominação DRM – Consultoria e Serviços, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101351823.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DRM – Consultoria e Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, bairro 25 de Setembro, cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Agricultura;
- d) Transporte;
- e) Turismo;
- f) Construção.

Dois) Por decisão do titular e mediante autorização das entidades competentes, a sociedade poderá exercer actividades de outro ramo ou natureza.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalis), correspondente à soma de única quota, pertencente ao único sócio Dias Rui Massitala.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas e obrigadas pela assinatura do sócio único Dias Rui Massitala, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado para o representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos termos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do director ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por empregado da sociedade devidamente autorizado pelo director.

Quatro) É expressamente proibido do director ou procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações quando não devidamente conferido o poder de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Por interdição, inabilidade ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os membros herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos os representará na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e pelas demais legislações aplicáveis, sendo o actual Código Comercial que regula a sociedade por quota unipessoal.

Quelimane, 6 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Easter Mining Development A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101306739, uma entidade denominada Easter Mining Development A, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

China Yuxiao Recursos Holdings, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China, e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660A, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º E32133696, emitido a 24 de Outubro de 2013, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Africa Investment Management Company, Limited, neste acto representado por Dang Hui, casada, natural de Shandong, China, e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido a 28 de Janeiro de 2010, pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Easter Mining Development A, Limitada, com sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela 660A, bairro de Laulane, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 30.000,00MT, que correspondem a 30% do capital social, pertencentes à sócia China Yuxiao Recursos Holdings, Limited;
- Uma quota de 70.000,00MT, que correspondem a 70% do capital social, pertencentes à sócia Africa Investment Management Company, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Erde CE & Serviços, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101164004, uma entidade denominada Erde CE & Serviços, S.A., entre:

Primeiro, segundo e terceiro outorgante, todos moçambicanos, e residentes em Moçambique, na província de Maputo, é celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade Anónima e denomina-se Erde CE & Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da sociedade será estabelecida na rua Xavier Matola, n.º 359, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem com objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento informático;

b) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento de escritório;

c) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento mobiliário, artigos eléctricos;

d) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

O capital social

O capital social de entrada é de 50.000,00T (cinquenta mil meticais), integralmente realizado com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 40% para o primeiro Outorgante;

b) Uma quota de 20.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 40% para segundo Outorgante;

c) Uma quota de 10.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 10 % para o Terceiro Outorgante.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, e a gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios.

ARTIGO NONO

Competências

Compete a Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

A gerência fica ao cargo de Dércio Pedro Munjovo, como director-geral, e Ernesto Gerson António Mulhovo, como Director Administrativo que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a constituição dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela

Assembleia Geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**FS Transportes, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade FS Transportes, Limitada – Lda Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Samora Machel, Primeiro Bairro, Unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob Nuel 101342832, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

FS Transportes, Limitada, é uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida Samora Machel, Prédio da GAPI, 2.º andar esquerdo, S/N, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração da actividade rodoviária de mercadorias e passageiros;
- b) Transporte de carga nacional e internacional;
- c) Logística de carga;
- d) Prestação de serviços de *rent-a-car* (aluguer de viaturas);

e) O desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com a actividade acima referidas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que o objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ângelo da Camara Sardinha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações a acordar o sócio restante em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único ou do seu representante.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, as deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 29 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilgével*.

Farmácia Jardim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101040402, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador Notário Técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Jardim – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Gancilei António Soca, natural de Chinde, Província da Zambézia, nascido a 15 de Outubro de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000115861N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos 15 de Setembro de 2015, residente em Nampula, bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Jardim – Sociedade Unipessoal, Limitada. Sedeado no bairro de Muhala- expansão -2v/c serra da Mesa, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala- expansão -2v/c serra da Mesa, na cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) sociedade tem por objecto vendas de medicamentos e cosméticos.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), corresponde a soma de uma quota de cem por cento do sócio, Gancilei António Soca, quota única do sócio respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio único Gancilei António Soca.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicará dentro de trinta dias, um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, nos país.

Nampula, 14 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Illegível*.

Farmácia Matucudur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Matucudur, Limitada, matriculada sob NUEL 101369293 entre, Abdul Charles Kuwale, solteiro, maior, natural e residente na cidade da Beira, Tamimo Júlio, solteiro, maior, natural de Pemba e residente na cidade da Beira, Maurício Armindo Azevedo Alfândega, solteiro, maior, natural de Pemba e residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passará a reger-se sob as cláusulas dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação, Farmácia Matucudur, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na vila de Gorongosa, província de Sofala, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidirem e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio de produtos farmacêuticos, higiene, perfumaria e cosmética, material médico-

-cirúrgico, óptico, dentário, ortopédico, reagentes e meios de diagnósticos, equipamento hospitalar e afins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00MT, (sessenta mil metcais), correspondente a três quotas iguais distribuídas de seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais do capital social, pertencente ao sócio Abdul Charles Kuwale;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais do capital social, pertencente ao sócio, Tamimo Júlio;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais do capital social, pertencente ao sócio, Maurício Armindo Azevedo Alfândega.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Abdul Charles Kuwale, que desde já fica nomeado administrador, bastando a assinatura dos dois sócios conjuntamente para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Sempre que necessário, os sócios poderão nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Illegível*.

Farmácia Pérola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101125505, a cargo de Aida Zelia Augusto Mucore, conservador e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Farmácia Pérola – Sociedade Unipessoal, Limitada, (abreviadamente Farmácia Pérola), constituída entre sócio: Afizal Mamudo Gulamo, divorciado, natural de Ilha de Moçambique, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100005779C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Outubro de 2014.

Celebra o presente contrato de sociedade nos termos que abaixo se mostram:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Pérola – Sociedade Unipessoal, Limitada, (abreviadamente Farmácia Pérola).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como seu domicílio profissional e sede no bairro Muhala-Expansão, Posto Administrativo de Muhala, rua 2307, UC-Paulo Samuel Kankhomba, cidade Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da actividade farmacêutica e comércio de medicamentos, equipamentos relacionados com a saúde, artigos de bebés, perfumaria, e artigos cosméticos, bem como todos outros produtos que permitem a cura e tratamento das doenças físicas e mentais ou acidentais;
- O exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal, com importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente em 100% (cem por cento) de quota, para o sócio único Afizal Mamudo Gulamo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Afizal Mamudo Gulamo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento do sócio.

Nampula, 12 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

GNLD International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade GNLD International, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 764, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número dezanove mil quinhentos e quarenta e cinco, com o capital social de quinze mil meticais, os sócios deliberarão por unanimidade aprovar a mudança de denominação social da sociedade de GNLD International, Limitada, para Neolife International, Limitada; a cessação de quotas do sócio Daniel Lee Lewis com o capital, 150,00MT (cento e cinquenta meticais), correspondente a um por cento do capital social a favor do senhor Simon Han; Nomeação dos senhores Marco Taylor e Pieter Willem de Bruin como directores da sociedade; e a nomeação do senhor Kaizer Tsietzi Tsotetsi e Simon Han Whetzel como administradores da empresa.

Em consequência da mudança de nome, da cessação efectivada e da nomeação de administradores é alterada a redacção do artigo primeiro, artigo quinto e artigo nono, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Neolife International, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte proporção:

a) Uma quota no valor no valor nominal de catorze mil oitocentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Neolife International (PTY);

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Han Whetzel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por um ou vários administradores indicados por assembleia geral.

Dois) É desde já ficam indicados os senhores Marco Taylor e Pieter Willem de Bruin como directores da Empresa; e Simon Han Whetzel e Kaizer Tsietzi Tsotetsi como administradores, com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

Três) Bastará a assinatura de qualquer um dos directores ou administradores para obrigar a sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Fittngs & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101357325 uma entidade denominada, Good Fittngs & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arnaldina de Jesus Artur Thaime, solteira, de nacionalidade moçambicana, Quissico Zavala, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene zona verde, quarteirão n.º 5, casa n.º 8, com Bilhete Identidade de n.º 110502055487J, emitido a 3 de Janeiro de dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem por si uma sociedade unipessoal que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Good Fittngs & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro de xiquelene, avenida Julius Nherere, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, venda a grosso e a retalhos de materiais de construção e canalização eléctricas e águas, podendo exercer outras actividades afins ou diferentes, por lei permitidas conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única, Arnaldina de Jesus Artur Thaime.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única da sociedade unipessoal, Arnaldina de Jesus Artur Thaime, desde já fica nomeado representante da sociedade, dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imaginearte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101272125, uma entidade denominada, Imaginearte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dilma Calu Cassamo Spassova, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100556600I, emitido a 16 de Fevereiro de 2018 até 16 de Fevereiro de 2023 e casada com Aleksander Vassilev Spassova, de nacionalidade moçambicano, emitido a 16 de Fevereiro de 2018, até 16 de Fevereiro de 2023, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palme, casa n.º 378, 1.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Imaginearte – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Olof Palme, casa n.º 378, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como actividade principal decorações e organização de eventos.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondem a cem por cento do capital social, subscrita pela sócia Dilma Calu Cassamo Spassova.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a sócia Dilma Calu Cassamo Spassova.

Dois) A sócia Dilma Calu Cassamo Spassova por deliberação poderá admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence a única sócia Dilma Calu Cassamo Spassova.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura da sócia Dilma Calu Cassamo Spassova.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devesse ser mediante a assinatura da sócia Dilma Calu Cassamo Spassova.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada pelo veto conjunto dos associados.

Dois) Pagos todos os passivos e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente de igual pela sócia Dilma Calu Cassamo Spassova na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da data catorze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, pelas oito horas, pelos sócios da Investimentos Imobiliários, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número catorze mil e duzentos catorze, folhas dezanove, verso do livro C traco trinta, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade e a alteração do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo

Dois) Mantém.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Iram Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Iram Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101360768, Iram Mahomed, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominacão, Iram Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por

quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Venda de vestuário;
- b) Venda de sapatos;
- c) Venda de perfumes; bejuterias, jóias;
- d) Venda de carteiras, mochilas e brinquedos;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma única quota de 100%, pertencente a sócia Iram Mahomed.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que consta o nome da sócia presente ou representada e, neste caso, também o do seu representante, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado pela sócia ou seu representante que a ela assistiu.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido a sócia Iram Mahomed.

Dois) A gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, será dividido pela sócia.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por vontade da sócia este será liquidatária, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 31 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Illegível*.

Legais sob NUEL 100909782, uma entidade denominada, Kutsemba Market – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Samsson Benjamim Sand, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Rotterdam-Holanda, na Rauwenhoffstraat, n.º 87, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392946P, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado pela senhora Manuela da Graça Machava, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no bairro Mavalane A, quarto 8, casa 50, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302177343B, emitido aos sete de Julho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kutsemba Market – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro Central, na Avenida 24 de Julho, casa n.º 2350, rés-do-chão no distrito Municipal Kamfumo.

Podendo por deliberação do único sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de intermediação indirecta por via de uma plataforma online, de compra e venda de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente a uma única quota:

Uma única quota no valor de mil meticais, correspondente ao sócio único Samsson Benjamim Sand, equivalente a cem por cento do capital.

Kutsemba Market – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Samsson Benjamim Sand, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Loss Management Consultancy International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia 14 de Julho de 2020, da sociedade Loss Management Consultancy International, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100288265, foi deliberado e aprovado pela sociedade e pelos sócios a cessão da totalidade da quota detida pela sócia Emeritus Resseguros, S.A., representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, a favor da Loss Management Consultancy International Proprietary, Limited, e a cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Bukhosi Sibanda, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, a favor da sociedade Busazi Capital (Private), Limited. Em consequência de cessões aprovadas, foi deliberado a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), correspondente a cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de (20%) vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lawrence Tambudzai Mareya;
- Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de (20%) vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Grace Nyasha Mareya;
- Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de (20%) vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Loss Management Consultancy International Proprietary, Limited;
- Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de (20%) vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Suwilanji Investments Private, Limited;
- Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de (20%) vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Busazi Capital (Private), Limited.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Magil Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374483, uma entidade denominada, Magil Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Valter Nuno António Nuaila, moçambicano, natural de Maputo, casado com Maria Idalina António Pondja Nuaila, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010229825F, emitido aos 28 de Novembro de 2017, na cidade de Maputo;

Vlademiro Matias Magaia, moçambicano, natural de Maputo, casado com Deice Edeline José Guila Magaia, em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, titular do Bilhete de identidade n.º 110501965960M, emitido aos 20 de Abril de 2017, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Magil Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no bairro Intaka, Avenida de Vundissa n.º 2045.

Dois) Pode a sociedade designar filiais em cada província desde que se justifique a necessidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços e investimentos em: Agricultura, biotecnologia, imobiliária, informática, transporte de pessoas e bens, treinamento, consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da maneira seguinte:

- 10.000,00MT, correspondente a quota de 50%, pertencente à Valter Nuno António Nuaila;
- 10.000,00MT, correspondente a quota de 50%, pertencente à Vlademiro Matias Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita por áreas, e será confiada a dois directores, nomeadamente, Valter Nuno António Nuaila e Vlademiro Matias Magaia como executivo e geral, respectivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente 02 (duas) assinaturas de 2 (dois) sócios, sendo a principal do representante legal da sociedade legal.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração e acta adequada para o efeito.

Quatro) Outras deliberações da sociedade são regidas pelo regulamento interno da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Disposições transitórias)

A dissolução, liquidação da sociedade e outros casos omissos regem-se pelas disposições das leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MAH Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372553, uma entidade denominada MAH Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por único outorgante, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Argentino Marcos Havene, estado civil solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, filho de Marcos Sando e Emerciana Faala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106299158J, emitido aos 12 de Outubro de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na cidade da Maputo, Zimpeto, quarteirão 75, casa n.º 9.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MAH Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua do Boquisco, quarteirão 7, casa n.º 348, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, fiscalização e consultoria em obras públicas, & agenciamento de equipamento pesado/industrial.

Dois) Pela deliberação da assembleia geral, a firma poderá no entanto, exercer outras actividades conexas às actividades primárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a uma e única quota pertencentes ao senhor Argentino Marcos Havene.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Argentino Marcos Havene, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada, bem como a sua representação em juízo e fora dele, por procurador designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos e dissolução)

Os casos omissos e dissoluções serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mil Essências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101371018, uma entidade denominada, Mil Essências, Limitada.

António José Malia, solteiro, nascido 4 de Setembro de 1977, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro central, portador do Bilhete de Identidade n.º 1010104252B, emitido na República de Moçambique, aos 15 de Junho de 2015;

Salvador Francisco Mucavele, casado, (Maria Catarina Matias Matsinhe Mucavele em regime de comunhão de bens) nascido 8 de Janeiro de 1958, de nacionalidade moçambicana, natural de Mause, residente na cidade de Maputo, no bairro central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101158246N, emitido na República de Moçambique, ao 17 de Março de 2011.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade com denominação de Mil Essências, Limitada, tem a sua sede em Maputo na rua das Mahotas, n.º 60, rés-do-chão flat 2, Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Fornecimento e venda de produtos cosméticos; Fornecimento e venda de equipamentos de protecção, importação e exportação; Comércio geral; Prestação de serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), divididos pelos sócios conforme se afigura abaixo: António José Malia, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social. Salvador Francisco Mucavele, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do do capital social.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção. A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo activo e passivamente, será definida em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação por 2/3 (dois terços) dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento ou Interdição

Por interdição ou falecimento de qualquer dos socios a sociedade continuara com os capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Minelsa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366049, uma entidade denominada Minelsa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Sarmiento Samuel Mauaie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100368498P, emitido aos 13 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no bairro George Dimitrov, quarto 16,

casa 51, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Minelsa Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua das Mahotas, bairro Mavalane B, quarto 7, casa 53. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Fornecimento de material de escritório;
- Venda de material informático;
- Venda de consumíveis informáticos;
- Gestão de redes e manutenção;
- Manutenção e reparação de material informático;
- Serviços gráficos e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), corresponde a uma quota de capital social, o que corresponde a 100 % de capital social, pertencente ao sócio Sarmiento Samuel Mauaie.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo senhor Sarmiento Samuel Mauaie desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do seu administrador. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

Da dissolução da sociedade e disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mopani Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Junho de dois mil e vinte, da sociedade comercial Mopani Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100016168, tendo estado presente todos sócios, titulares de cem por cento do capital social, que deliberam e aprovaram por unanimidade o aumento do capital social de 20.000,00MT para 129.121.277,21MT, aumentando a percentagem da quota do sócio Irfaan Ismail Yousuf para 99% do capital social, e diluindo a quota do sócio Zulfikar Mohamed Patel para 1% do capital, devidamente por ambos assim decidido. E em consequência disso fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e nove milhões cento e vinte e um mil duzentos e setenta e sete metcais e vinte e um centavos, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete milhões oitocentos e trinta mil e sessenta e quatro metcais e quarenta e quatro centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Irfaan Ismail Yousuf; e

- Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e noventa e um mil duzentos e doze metcais e setenta e sete centavos, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zulfikar Mohamed Patel.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozgallery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de um de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Mozgallery, Limitada, com sede no bairro do Alto Maé, rua Karel Pott, número oitenta, rés-do-chão, cidade de Maputo, com

capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101295591, deliberam o aumento do objecto social, passando o artigo terceiro da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Consultoria e gestão de negócios;
- f) Serviços de *procurement*.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

MOZIM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101367118, denominada MOZIM, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Daniel Felipe Marques de Sá e Hélder José Barbosa de Sá, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa adota a denominação de MOZIM, Limitada, dísticos de Moçambique e Zimbábwe, Limitada, é uma sociedade limitada de prestação de serviços em diversos ramos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade com sede na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, podendo estabelecer ou fechar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A MOZIM Limitada, é constituída por tempo indeterminado, a partir de escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas a baixo descritas:

- a) Prestação de serviços na área imobiliária, gestão e manutenção de moradias e condomínios; aluguer, compra e venda de imóveis;

- b) Fabricação e venda de material de construção, bloco, tijolo, pavé, betão, brita, inertes, máquinas;
- c) Importação e exportação de diversos produtos;
- d) Actividade agrícola, produção e venda de diversas culturas agrícolas, venda de insumos e consumíveis da área agrícola.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a som de suas quotas assim distribuídas: participação:

- a) Daniel Felipe Marques de Sá, com quota de a 25.000,00MT, correspondentes 50% do capital social;
- b) Hélder José Barbosa de Sá, com quota de 25.000,00MT, correspondentes 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital, prestação de suplementares e suprimentos

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral e de acordo com a lei das sociedades limitadas.

Dois) Os sócios poderão fazer á caixa social os suprimentos de que este carecer, devendo a respetiva remuneração e demais condições ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) O capital de quotas deve ser decidido unicamente pelos sócios, tendo em consideração a lei que rege as sociedades.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de preferência perante novos sócios, e a cessão a terceiros só poderá ser feita mediatamente o consenso entre sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A fiscalização dos atos da empresa compete ao conselho fiscal, cuja composição é feita por dois sócios.

CAPÍTULO IV

Dos poderes de gestão, gestão e representação da sociedade

(ARTIGO NONO)

Poderes de gestão, gestão e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo director-geral, nomeado pelo conselho administrativo em assembleia geral composta pelos sócios.

Dois) O director-geral detém o poder de gestão e movimentação das contas bancárias da sociedade, para realizar pagamento de interesses da empresa, empregar e demitir, dentro das normas legais; desenhar a estrutura organizacional e funcional da sociedade, delegar poderes e autoridade a terceiros, por escrito.

Três) Em caso de impossibilidade física do director-geral, as suas funções serão delegadas no director administrativo, na base de uma procuração para o efeito emitida pelo director-geral ou por nomeação em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos lucros

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados, poderá resultar a distribuição de dividendos, segundo decisão e deliberação em assembleia geral sobre montantes e calendarização dos correspondentes pagamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A decisão de dissolução da sociedade deve ser tomada em assembleia geral.

Dois) A decisão de dissolução, terá lugar se a lei assim exigir e se os sócios o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo o que for omissão neste estatuto, será decidido em assembleia geral e aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, em especial a lei das sociedades limitadas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Agosto, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

New Horizons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade New Horizons Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100411113, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta

mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 703.125,00MT (setecentos e três mil, cento e vinte e cinco meticaís), correspondente a 93,75% (noventa e três virgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Hineni Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.075,00MT (trinta mil e setenta e cinco meticaís), correspondente a 4,01% (quatro virgula zero um) do capital social, pertencente à sócia New Horizons Africa LLC;
- c) Uma quota com o valor nominal de 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 1,12% (um virgula doze por cento) do capital social, pertencente à sócia JK Trust; e,
- d) Uma quota com o valor nominal de 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 1,12% (um virgula doze por cento) do capital social, pertencente à sócia CAZZ Services Limited.

Nampula, 30 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

PG Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354423, uma entidade denominada PG Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Pedro Miguel Barbosa da Costa, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA296499, de 21 de Novembro de 2018, válido até 21 de Novembro de 2023, residente na rua da Magumba, n.º 248, bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de PG Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Magumba, n.º 248, bairro Triunfo, na cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, consultoria nos seguintes ramos de:

- a) Consultoria e prestação de serviço na área de comunicação;
- b) Promoção, organização de eventos;
- c) Consultoria nas áreas de mídia;
- d) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos, quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;
- f) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao Pedro Miguel Barbosa da Costa.

Dois) O administrador e gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Quissanga Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101368564, dia catorze de Agosto de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Quissanga Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chinonanquila, quarteirão 4, casa n.º 2, posto administrativo da Matola Rio, em Boane, na província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- c) Comércio a grosso de perfumes e produtos de higiene;
- d) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representados por uma única quota, integralmente subscrita pelo sócio Josemar Lote Pene, corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Josemar Lote Pene, que assume a função de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RTM - Corporação Rádio e Televisão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372294, uma entidade denominada RTM - Corporação Rádio e Televisão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de, sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Sulemane Ismael Hassane Cabir, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992802J, emitido aos 22 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 147.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, adopta a firma RTM - Corporação Rádio e Televisão, Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 147, bairro da Sommerschild.

Três) A administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação do serviço de rádio e de televisão, formação profissional em mídias eletrónicas, rádio, televisão, online e novas tecnologias, bem como de outros serviços de media complementares.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer atividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a atividade de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de media, na medida em que não comprometam ou afetem a prossecução do serviço de rádio e de televisão, designadamente:

- a) Exploração da atividade publicitária, nos termos da lei;
- b) Produção e disponibilização ao público de bens relacionados com a atividade de rádio ou de televisão, nomeadamente programas e publicações;

c) Prestação de serviços de consultoria técnica e de formação profissional e cooperação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), integralmente realizado. Correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Sulemane Ismael Hassane Cabir, equivalente a cem por cento do capital

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A sociedade reúne-se a uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realiza nos seus primeiros quatro meses após de cada fim exercício para.

Dois) Apreciação, aprovação, correcção, ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

Três) O sócio pode reunir-se a com observância das formalidades prévias.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente, serão exercida pelo sócio Sulemane Ismael Hassane Cabir, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem renumeração. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano serão submetidos a apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabor Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373002, uma entidade denominada Sabor Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre: Dário Arnaldo da Silva Nhaule solteiro, natural de Maputo, residente em Moçambique, bairro de 25 de Junho, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357466S, emitido no dia 3 de Maio de 2015, em Maputo cidade.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Sabor Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua J, n.º 82, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização de venda a grosso de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenham objecto social diferente do desta sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil metcais), o sócio Dário Arnaldo da Silva Nhaule, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração, gestão, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Dário Arnaldo da Silva Nhaule com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado o mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contractos que diga respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão julgados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Marítimos de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quatro de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folha 1 à folha 3 do livro de notas para escrituras n.º 2, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em exercício no Balcão de Atendimento Único, entre Hugo Vermeulen e Victor António.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Serviços Marítimos de Cabo Delgado, Limitada, que se rege-se-á segundo as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adoptará a denominação social Serviços Marítimos de Cabo Delgado, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede principal na localidade de Londo, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte marítimo fluvial e lacustica;
- Aluguer de equipamento marítimo fluvial e lacustica;
- Desportos náuticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto social, a sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (vinte mil meticais) 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Vermeulen;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Hugo Vermeulen, que fica desde já nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, por um ou mais administradores, ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a serem escolhidas pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogar a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou pela dos seus procuradores quando existam.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Tres) É interdito em absoluto ao administrador a obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Uma) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 4 de Agosto de 2020. — O Notário *Ilegível*.

Sóareias, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Sóareias, Limitada, matriculada nas Entidades Legais com NUEL 100210959, com sede em Tchumene III, Matola Gare, Estrada Circular, Parcela, n.º 3380/78, Posto Administrativo da Machava, no Município da Cidade da Matola, onde estiveram reunidos os sócios e deliberaram a alteração dos artigos primeiro e sétimo, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sóareias, Limitada, tem a sua sede no bairro do Tchumene III, Matola-Gare, Estrada Circular, Parcela, n.º 3380/78, Posto Administrativo da Machava, no Município da Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar de sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

Três) Por decisão da gerência, para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer entidade pública ou privada, localmente constituída ou registada.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, a gerência e a sua representação serão exercidas pelos sócios Isabel Samuel Tivane e Amílcar António Cordeiro Brás Gonçalves, com dispensa de caução e com ou sem renumeração consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura dos gerentes, conjunta ou isolada-mente, sendo a assinatura da sócia Isabel Samuel Tivane, obrigatória

Três) Compete aos gerentes exercerem, isolada ou conjuntamente, os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários aos quais poderá ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

Está conforme.

Matola, 24 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Produção e Distribuição de Conteúdos e Encomendas, Limitada (SOMODIL)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101346625, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Moçambicana de Produção e Distribuição de Conteúdos e Encomendas, Limitada (SOMODIL), constituída entre os sócios: Abdul Paulo, solteiro, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101855573F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Fevereiro de 2017, residente no quarteirão 7, U/C, Muthita de n.º 54, bairro de Muatala, cidade de Nampula; Santos Manuela Almeida

Morra, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068572F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 18 de Julho de 2016, residente no quarteirão 7, U/C, 25 de Junho n.º 150 no bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula e Marcelino Luísa da Silva, solteiro, natural de Matalane-Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100285613J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Junho de 2012, residente a rua Sansão Muthemba n.º 9, 1.º esquerdo, no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Moçambicana de Produção e Distribuição de Conteúdos e Encomendas, Limitada (SOMODIL).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida do Trabalho, próximo a Caminhos de Ferro de Moçambique, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista o Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Produção e distribuição de conteúdos;
- Serviços de fotografias;
- Serviços de vídeos;
- Tramitação de processos administrativos;
- Pesquisas de mercado;
- Gestão de *marketing*;
- Serviços de digitação, impressão e fotocópias;
- Assessorial em negócios e imprensa;
- E outras áreas afins ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo

e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se libere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto sócia, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Paulo;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Santos Manuel Almeida Morra;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Luísa da Silva, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercício pelo sócio Abdul Paulo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente assinatura do sócio do sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arredamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores das sociedades e delegar neles, no todo ou em partes os seus poderes para prática

de actos determinados o categorias de acto para delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada e actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

Nampula, 6 de Agosto de 2020. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tarisol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tarisol, Limitada, matriculada sob NUEL 101367398, entre Tarcisia André Meque Muloche, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, Maria Almija Rodrigues Pulseira, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma Tarisol, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Tarisol, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Tarisol, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social restaurante e *take away* e outros afins, mais,

a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requera as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Tarcisia André Meque Muloche;
- b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Almija Rodrigues Pulseira.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua prestação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Maria Almija Rodrigues Pulseira, desde já nomeada, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto seja omissio regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Trakinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de dez de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Trakinas, Limitada, com sede nesta cidade, Avenida 24 de Julho n.º 703, rés-do-chão com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o n.º 101366898, deliberaram a cessão da quota no valor de 500.000,00MT, quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Paula Valdemira Khan Pinto e Costa, cedeu a referida sociedade ao senhor Luciano Araújo Costa.

Em consequência da cessão efectivada, e alterada a redacção do artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio único Luciano Araújo Costa.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da administradora Paula Valdemira Khan Pinto e Costa para gerir a sociedade e assinatura de contas bancárias.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subscrever ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Téc-
nico, *Ilegível*.

Transportes Leopardo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes Leopardo, Limitada, matriculada sob NUEL 101336883, entre Sankar Ganesh Blasubramanian, solteiro, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 11IN00052680F, Zuneid Rachid Ahmad Esmail, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101202582S, Fauzen Harun Mahomed Suleman, solteiro, de nacionalidade moçambicana, declaram as partes que, nos

termos do n.º 1 artigo 90, do Código do Registo Comercial, constituem a presente sociedade Comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do pacto seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e tipo de sociedade)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminada a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: Transportes Leopardo, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de prestação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

O objecto da sociedade é transporte de mercadorias e cargas, máquinas industriais e aluguer das respectivas máquinas, construções civis, restauração, *marketing* e outros afins, com importação e exportação e poder ainda explorar quaisquer outras áreas de negócio não proibidos por lei desde que tal obtenha o respectivo licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Estrutura do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a três quotas pertencente aos sócios.

- a) Uma quota de 50%, correspondente a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente ao senhor Zuneid Rachid Ahmad Esmail;
- b) Uma quota de 25% correspondente a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente ao senhor Fauzen Harun Mahomed Suleman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral na concordância dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Sankar Ganesh Blasubramanian e Fauzen Harun Mahomed Suleman, para obrigar a sociedade em todos seus actos, contratos e documentos.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por disposições legais das sociedades por quotas, e as demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trend Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375285, uma entidade denominada Trend Imobiliária, Limitada.

Mustafa Yildiz, casado com Merve Yildiz em regime de comunhão geral de bens, natural de Esme, de nacionalidade Turca residente no bairro Central, rua José Macamo, n.º 173, portador do DIRE n.º 11TR00028933M, emitido pela Direcção Provincial da Migração da Cidade de Maputo;

Mehmet Emin Cakirbay, casado com Kerime Gonul Arin Cakirbay em regime de comunhão geral de bens, natural de Tur, de nacionalidade Turca, residente no bairro Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 3010, portador do DIRE n.º 11TR00003205A, emitido pela Direcção Provincial da Migração da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trend Imobiliária, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 118, rés-do-chão, podendo abrir delegações e representações, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é do direito.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, logística, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Mustafa Yildiz;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Mehmet Emin Cakirbay.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios podem livremente fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio, Mustafa Yildiz.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como assembleia geral deliberada.

Maputo, 26 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ukudala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dois de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101344800, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ukudala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Yvonne Janine Kennedy, natural de Harare - Zimbabwe, de nacionalidade Zimbabwense, portadora de Passaporte n.º 562068742, emitido pelos serviços de Migração de Irlanda, aos 30 de Agosto de 2019, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ukudala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Ukudala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Parcela n.º 223, no distrito de Rapale, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria científica, técnicas e similares;
- b) Consultoria de negócios e gestão;
- c) Contabilidade auditoria e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Yvonne Janine Kennedy, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Yvonne Janine Kennedy de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 2 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

ZAS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa da assembleia geral, extraordinária, datada de 5 de Janeiro de 2013, que a sociedade comercial designada por ZAS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º 100268981, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que por deliberação do sócio único, senhor Zacarias Andre Siteo, e para efeitos do n.º 1, do artigo 176, do Código Comercial, proceder a alteração da denominação comercial da sociedade.

Em consequência da referida alteração, o artigo primeiro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Isys Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que tem o seu domicílio fixado na cidade de Maputo, bairro da Malhangalane A, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1773, rés-do-chão. Não obstante, é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510